



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.308, DE 2024

(Do Sr. Toninho Wandscheer)

Revoga a Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984, que define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
TRABALHO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. TONINHO WANDSCHEER)

Revoga a Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984, que define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tenciona revogar a Lei nº 7.290, que, em 1984, estabeleceu a definição do que hoje chamamos de TAC – Transportador Autônomo de Cargas. Essa Lei foi importante para definir a atuação desse profissional e estabelecer critérios para distingui-lo do motorista com vínculo empregatício.

Contudo, em 2007 foi editada a Lei nº 11.442, que estabeleceu novo marco legal para o transporte rodoviário de cargas e modernizou a definição de Transportador Autônomo de Cargas. Em essência, os requisitos definidos pela Lei nº 7.290, de 1984, foram mantidos na nova legislação, em forma de texto mais amplo e detalhado.

A nova Lei, porém, não revogou explicitamente o texto anteriormente em vigor. A ausência dessa revogação explícita não é desejável e pode adicionar insegurança jurídica às relações entre transportadores, empresas de transporte e embarcadores, que, por natureza, já contam com elevada complexidade.



* C D 2 4 7 6 8 4 4 5 4 0 0 0 *

Por exemplo, a Lei 7.290, de 1984, estabelece que será considerado Transportador Rodoviário Autônomo de Bens a pessoa física, proprietário ou co-proprietário de **um só veículo**. A Lei nº 11.442, de 2007, por sua vez, diz que o TAC deve comprovar ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, **pelo menos, 1 (um) veículo**. A despeito da revogação tácita prevista nas Normas do Direito Brasileiro, esse tipo de imprecisão pode dar espaço para judicialização de contratos, o que termina por elevar os riscos e, portanto, os custos das operações.

Pelo exposto, propomos a revogação da Lei 7.290, de 1984, e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado TONINHO WANDSCHEER

2024-11606



* C D 2 4 7 6 8 4 4 5 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.290, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1984**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198412-19;7290>

FIM DO DOCUMENTO